



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de rádios comunicadores portáteis para atender as demandas da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

Item	Especificação	Fabricante/ Marca	CatMat	Unid.	Quant.
1	RÁDIOS COMUNICADORES ESPECIFICAÇÕES: a) Mínimo de 16 canais; b) Proteção mínima IPX4 ou IP67; c) Autorizado pela ANATEL para funcionamento; d) Bateria recarregável com autonomia mínima de 8 (oito) horas; e) Base carregadora; f) Frequência aberta; g) Bivolt; h) Alcance mínimo de 2 km em áreas fechadas; i) Clip de segurança; j) Garantia mínima de 1 (um) ano; k) Modelos de referência: INTELBRAS Waterproof RC 4102, MOTOROLA Talkabout T600BR H2O ou SIMILAR.	INTELBRAS Waterproof RC 4102	607325	Pares	40

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro 2022, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contrata Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.3 Instrução Normativa nº 58/2022 da SEGES que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e federal direta, autárquica e fundacional.

2.4 Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5 Fornecer materiais em conformidade as especificações contidas nesse Termo de Referência, devendo atender as normas exigidas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

2.6 Decreto nº 34.223-E de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima;

2.7 Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte;

2.5 Do Tratamento Diferenciado a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) – conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014);

2.5.1 Para o fiel cumprimento do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que diz que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Por essa razão, terão preferência pela contratação dos itens deste termo.

2.6 Diante do exposto, a aquisição pretendida se dará por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75,II, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.6.1 Consoante com o Decreto 11.317/2022 que atualiza o valor estabelecido no Inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21 que traz o valor limite para Dispensa, passando a vigor a quantia de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A demanda de tecnologia de comunicação pelas unidades que compõe o sistema prisional tem aumentado substancialmente. Sendo assim, o Estado de Roraima precisa fomentar subsídios para melhorar a estrutura de trabalho prestados pela polícia penal que garantem o cumprimento da lei e mantém a ordem nas unidades prisionais;

3.2 O Estado deve aprimorar seus meios de comunicação para que se encontre sempre à frente da criminalidade que, com meios questionáveis, acessam tecnologias de comunicação avançadas a fim de desestabilizar a segurança pública;

3.3 A utilização de ferramentas de comunicação é indispensável para maior agilidade e efetividade das atividades de rotina e demais demandas do sistema prisional, pois a atuação da polícia penal dentro dos presídios, que são estruturas de dimensões grandiosas, depende de comunicação entre áreas distantes;

3.4 Portanto, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima – SEJUC por intermédio do Departamento de Planejamento,

Administração e Finanças - DEPLAF e o Departamento do Sistema Prisional - DESIPE almejam aparelhar as unidades prisionais visando a manutenção da ordem e controle do sistema prisional.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 DECRETO Nº 34.222-E, de 24 de Abril de 2023, Regulamenta o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública estadual nas categorias de qualidade comum e de luxo.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 . Conforme o § 3º, art. 40 da Lei nº 14.133/21, haverá parcelamento da solução sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegurar:

5.1.1 Ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos;

5.1.2 Não haver perda de economia de escala;

5.1.3 Haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

5.2 Observada a regra do parcelamento, conforme ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, **não haverá parcelamento da solução**, que será apresentada em 1 grupo (LOTE ÚNICO) composto por 1 item, sendo que a economia de escala se alcançará justamente na compra dos rádios comunicadores de forma agrupada.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE OBJETO

6.1. O objeto deve ser entregue após o recebimento da Nota de Empenho, que deve ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição, no endereço da **Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE/SEGAD**, localizado na Rua Miguel Lupi Martins nº 214 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, no horário das 07:30h às 13:30h, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal(is) do processo, que será(ão) designado(s) pela Contratante;

6.2 O objeto do presente Termo de Referência será recebido **provisoriamente** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

6.3 O objeto do presente Termo de Referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste Termo de Referência e na proposta;

6.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

6.5 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem

anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeito à aplicação das sanções constantes neste Termo;

6.6 O bem será recebido **definitivamente** no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.7 Após conferência do objeto contratual, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega do mesmo.

6.7.1 Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão, ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

6.8 Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o material não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às penalidades previstas em contrato.

6.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

7.1 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pelo período que consiste a garantia, devendo ser iniciado após o aceite definitivo dos equipamentos e caso seja efetuada a troca de equipamento, devido às falhas/problemas, o prazo de assistência técnica passa a ser contado novamente a partir do recebimento do novo equipamento;

7.2 A empresa deve prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento dos rádios, sem qualquer ônus ou custo adicional para a adquirente;

7.3 A Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 14.133/2021;

7.4 As peças que: apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7.5 O fornecedor irá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Recusar no todo ou em parte, os rádios comunicadores que estejam em desacordo com as especificações e quantidade solicitadas neste Termo de Referência;

8.2 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por ser acompanhamento e fiscalização em conformidade com art. 117, da Lei Nº 14.133/2021.

8.3 Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento dos rádios comunicadores;

8.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução de suas obrigações, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, afixando prazo para sua correção;

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Termo de Referência;

8.6 Efetuar o pagamento em conformidade com o item 12 deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

9.3 Responder por quaisquer danos que forem causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da má execução das obrigações assumidas;

9.4 Realizar a entrega do material de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Expedir Nota Fiscal, contendo a descrição do material, quantidade, valor unitário e valor total, bem como a discriminação dos impostos, taxas e outros emolumentos pertinentes, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrente de erros no preenchimento da nota fiscal;

9.6 Não divulgar informações a terceiros a respeito do presente Processo sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

9.7 Arcar com todas as despesas, incluindo as referentes a fretes, impostos e taxas necessárias a plena execução das obrigações assumidas.

9.8 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela **CONTRATANTE** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.9 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.10 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.11 Dar ciência imediata, por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do objeto contratado.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) **FISCAL(IS)**,

especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº. 19.213-E de 23 de julho de 2015 bem com a IN N° 1/2022/COGER/GAB/UGAM, de 25 de maio de 2022.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

10.5. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.5.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.5.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº. 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (art. 70, da Lei nº. 14.133/2021).

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Em conformidade ao disposto nos Arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação a seguinte documentação:

11.1.1 Cédula de identidade do responsável pela empresa;

11.1.2 Contrato social da empresa;

11.1.3 Certidão negativa de débitos municipal;

11.1.4 Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

11.1.5 Comprovante de inscrição de situação cadastral-CNPJ;

11.1.6 Certidão negativa da SEFAZ;

11.1.7 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais;

11.1.8 Certidão de distribuição de ação concordata e falências;

11.1.9 Certidão de débitos trabalhistas;

11.1.10 Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

11.1.11 Declaração que não emprega menor de 18 anos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em **até 30 (trinta) dias** após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, após conferência de quantidade e qualidade a ser feita pela Comissão de Recebimento;

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais, devendo conter no corpo, o número do processo, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura Contratada, para depósito do pagamento.

13. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 105, da Lei 14.133/2021.

13.2 A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2023.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual nos termos dos art. 137 e 138 da lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades previstas nos art. 155 a 156 do mesmo diploma legal.

15.2 O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, e seus Incisos da Lei 14.133/2021, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral.

16. DO VALOR

16.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).**

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

17.1. Unidade Orçamentária: 26101

17.2 Programa de Trabalho: 26101.14.421.036.3307 -
Aparelhamento de Unidades Prisionais

17.3 Elemento de Despesa: 44.90.52.00

17.4 Fonte de Recursos: 1500

17.5 Tipo de Empenho: Ordinário

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

Elaboração:

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CAMELO

Chefe de Divisão de Direitos Humanos e Cidadania
SEJUC/DEPLAF

Revisão:

(Assinado Eletronicamente)

ALYNE COSME DO VALE

Diretora do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças
SEJUC/DEPLAF

Autorização:

(Assinado Eletronicamente)

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da cidadania
SEJUC/RR



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nascimento Camelo, Policial Penal**, em 27/11/2023, às 17:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hércules da Silva Pereira, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima**, em 27/11/2023, às 17:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Cosme do Vale, Diretora do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças**, em 27/11/2023, às 17:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10890060** e o código CRC **E57CAA88**.